



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Decreto nº 3.353, 21 de janeiro de 2021.**

*“Regulamenta a operacionalização da vacinação contra COVID-19 no Município de Cedral, e dá outras providências”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar o seguinte:

## DECRETA

**Art. 1º** - A vacinação contra COVID-19 no Município de Cedral seguirá o Plano Nacional de Vacinação, assim como o Plano Estadual de Imunização.

**Art. 2º** - O Controle, distribuição e destinação da vacina será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde, a qual deverá seguir as orientações do Departamento Regional de Saúde e demais órgãos vinculados.

**Parágrafo único:** A equipe responsável pela vacinação será escalada pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A inobservância ou qualquer aplicação em desacordo com o Plano Estadual de Imunização será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde, bem como dos funcionários envolvidos, estando sujeitos à abertura de procedimento administrativo para a apuração de irregularidades.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 21 de janeiro de 2021; 90º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

**Luis Henrique Garcia**  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**